	ГΙ.	$\overline{}$			_ ^
_		Q		_	ΓΑ
_		w	u	_	

EMENDA Nº

DATA 06 / 08 / 2020

PROPOSIÇÃO PL 3.332, de 2020

Justificativa

Consideramos realmente crítica a situação econômica dos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, de forma que a urgente aprovação do PL 3.332/2020 é altamente necessária e meritória.

Entretanto, em razão do aprofundamento da crise e do agravamento da situação desses profissionais, não cremos ser o prazo de 36 meses, estabelecido no art. 3º da Lei do Pronampe (Lei nº 13.999, de 18/05/2020) atualmente suficiente para um socorro financeiro efetivo a esses profissionais.

Dessa forma, propomos que esse prazo do financiamento a ser concedido possa ser de 48 meses para pagamento. Pois isso fornece a tais profissionais melhores condições de adimplir com essas prestações após, cremos nós, passada a atual pandemia e a economia do País tenha retomado a rota de crescimento.

Deputado Túlio Gadelha



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Túlio Gadêlha)

Dê-se ao parágrafo único do artigo 3º do PL 3.332/2020 a seguinte redação.

Assinaram eletronicamente o documento CD207123532400, nesta ordem:

- 1 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.